

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA**DECISÃO COREN-RO Nº 44, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do COREN RO para o exercício de 2020, no valor de R\$315.196,35.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais, Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973; Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do COREN RO em sua 38ª Reunião Extraordinária de Plenário, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 268.196,35 (Duzentos e sessenta e oito mil cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) e autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$47.000,00(QUARENTA E SETE MIL REAIS).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer à cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor R\$315.196,35 (TREZENTOS E QUINZE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), nos Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanecerá no valor de R\$ 3.890.665,64 (Três milhões oitocentos e noventa mil seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente do Conselho

REGIS ANDRÉ GEORG
1º Secretário

DECISÃO COREN-RO Nº 56, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do COREN RO para o exercício de 2020, no valor de R\$236.940,00.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira; Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do COREN RO em sua 39ª Reunião Extraordinária, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$1.800,00(Hum mil e oitocentos reais) e autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$235.140,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta reais).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor R\$1.800,00(Hum mil e oitocentos reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

b) Excesso de arrecadação por convênio especial-FUNAD/2020 celebrado junto ao Cofen, no valor de R\$235.140,00(duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta reais)nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, ficará no valor de R\$ 4.125.805,64 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, Oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente do Conselho

REGIS ANDRÉ GEORG
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 103, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera a resolução que dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do CRMV/MS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu artigo 4º, alínea "r" e artigo 11, alínea "i", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV,

considerando o Plano de Cargos e Salários do CRMV/MS nº 1111/2006;

considerando o Termo de Ajuste e Conduta nº 54/2006 firmado entre o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional 24ª Região;

considerando a Resolução CFMV nº 1204, de 25 de janeiro de 2018;

considerando a necessidade de adequação de percentuais de destinação de cargos comissionados aos servidores efetivos e recente precedente que julgou regular a regulamentação do município de Rio Branco no Acre, em definir por meio de regulamentação própria o percentual de 30% dos cargos comissionados a serem destinados a servidores de carreira.

considerando a deliberação da 300ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2020.

considerando a Resolução CRMV/MS n. 83 de 08 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União - DOU de 22 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, §4º da Resolução CRMV/MS n. 083/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
(...)"

§4º O percentual mínimo de 30% dos empregos em comissão deverá ser preenchido por empregados efetivos, ficando a outra fração para livre escolha do Presidente."

Art. 2º - O art. 6º da Resolução CRMV/MS n. 083/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As funções de confiança e desempenho de atividades extraordinárias gratificadas, no âmbito do CRMV-MS, serão exercidas exclusivamente por empregados efetivos."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário-Geral

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

